



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 6371/17

## LEI Nº 5.508 DE 04 DE MAIO DE 2017

(Projeto de Lei nº 5724 – Autor: Vereador Carlos Humberto Seraphim)

### “DISPÕE SOBRE OS BENS A SEREM CONSIDERADOS COMO PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre os bens a serem considerados como pertencentes ao patrimônio histórico, cultural e artístico do Município de São Caetano do Sul.

§ Único - Para fins do disposto nesta Lei, são considerados patrimônio histórico, cultural e artístico municipal o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no Município e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Município, quer por seu excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico, artístico, bem como os relacionados à fundação ou a documentos históricos e oficiais do Município.

Artigo 2º - A presente Lei se aplica aos bens pertencentes às pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público.

Artigo 3º - Excluem-se do patrimônio histórico, cultural e artístico municipal os seguintes itens que:

- I - pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos;
- II - sejam trazidos para exposições comemorativas, educativas ou comerciais;
- e
- III - sejam importados por empresas estrangeiras expressamente para adorno dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# ***Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul***

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 6371/17

- fls. 02 -

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 04 de maio de 2017, 140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

PATRÍCIA FERNANDES DE SOUZA FLORÊNCIO  
Secretária Municipal da SEGOV

SILVIA DE CAMPOS  
Secretária Municipal da SEPLAG

ÊNIO MORO JÚNIOR  
Secretário Municipal da SEOHAB

CHARLY FARID CURY  
Presidente da Fundação Pró-Memória

JOÃO MANOEL DA COSTA NETO  
Secretário Municipal da SECULT

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS  
Diretora do D.A.R.H.

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.